



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023**

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 12/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O  
PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS”,  
NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Amauri Alberto Pereira de Sousa

**Relator:** João Francisco Silva

**I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 012/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no Município de Imperatriz. O projeto visa, receber e armazenar gênero alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações.

Este é o relatório.

**II- VOTO DO RELATOR**

Superada a análise do rito de tramitação este relator analisou a proposição, debruçou-se a realizar análise de legalidade da matéria.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, ‘b’ do RI, abaixo transcrito.

**Art. 106** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023**

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui nada que desabone sua tramitação. Assim, entendemos que **não há prejuízo à sua aprovação.**

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria.** Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, levando em consideração o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Municípios de Imperatriz, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organizações não Governamentais).

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

**É o voto.**

**II- VOTO DA COMISSÃO:**

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator,** julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL E MÉRITO** o referido **projeto de lei. É o voto e Parecer.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

<b>PRESIDENTE</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>1º VICE - PRESIDENTE</b>	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
<b>2º VICE - PRESIDENTE</b>	Manoel Conceição de Almeida
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Whelberson Lima Brandão
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Rubem Lopes Lima
<b>1º Suplente</b>	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa
<b>2º Suplente</b>	Rogério Lima Avelino

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**